



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0035

DATA 03 / 03 / 98

HORA DE ENTRADA 17:30HS

ESPE. LEI P. LEI Nº 0003/98

J. Barbosa
FUNCIONÁRIO

19 98

Parte Interessada: PODER EXECUTIVO

Documento Originário: PROJETO DE LEI Nº 0003/98-GEA

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0035 Em: 03 / 03 / 98

ASSUNTO: MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 6º, DA LEI Nº 0165, DE 18 DE AGOSTO DE 1994, ALTERADA PELO ART. 1º, DA LEI Nº 0387, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

ANDAMENTO

1ª Leitura em 04 / 03 / 98 Sessão Nº 006

2ª Leitura em 10 / 03 / 98 Sessão Nº 008

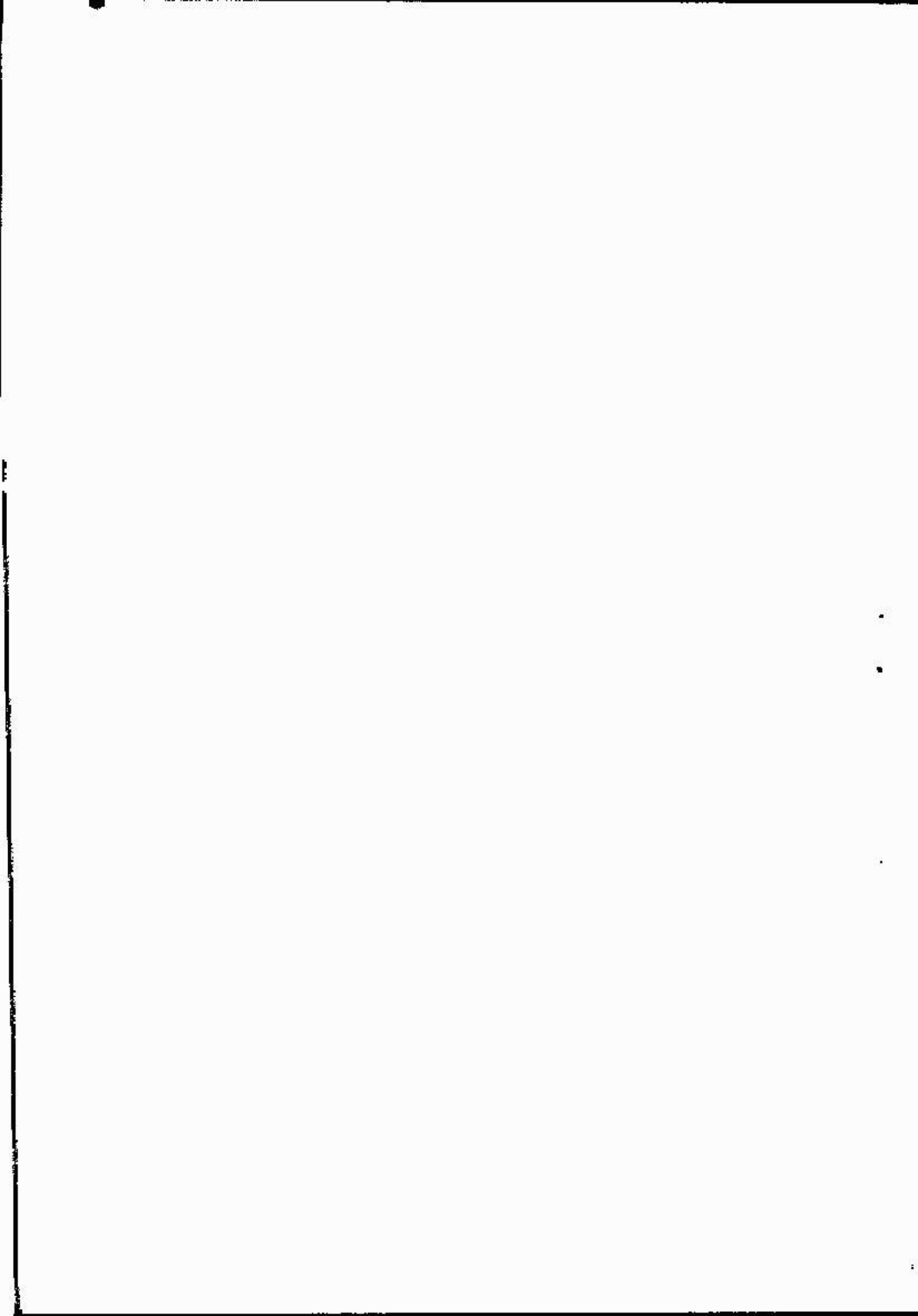
3ª Leitura em 11 / 03 / 98 Sessão Nº 009

Outras Leituras em: _____

Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFICIO Nº	RECEBIDO EM
Comissão de Constituição Justiça e Redação.	___/___/___	_____	___/___/___
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	___/___/___	_____	___/___/___
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	___/___/___	_____	___/___/___
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	___/___/___	_____	___/___/___

OBS.: _____



PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0035

DATA 03.03.98

HORARIO 17.30h

ESPECIE Lei Nº 0003/98-GEA GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

J. Barbosa
FUNCCIONARIO



PROJETO DE LEI Nº 0003 DE 03 DE março DE 1998

"Modifica a redação do art. 6º, da Lei nº 0165, de 18 de agosto de 1994, alterada pelo art. 1º, da Lei nº 0387, de 09 de dezembro de 1997."

O Governador do Estado do Amapá,

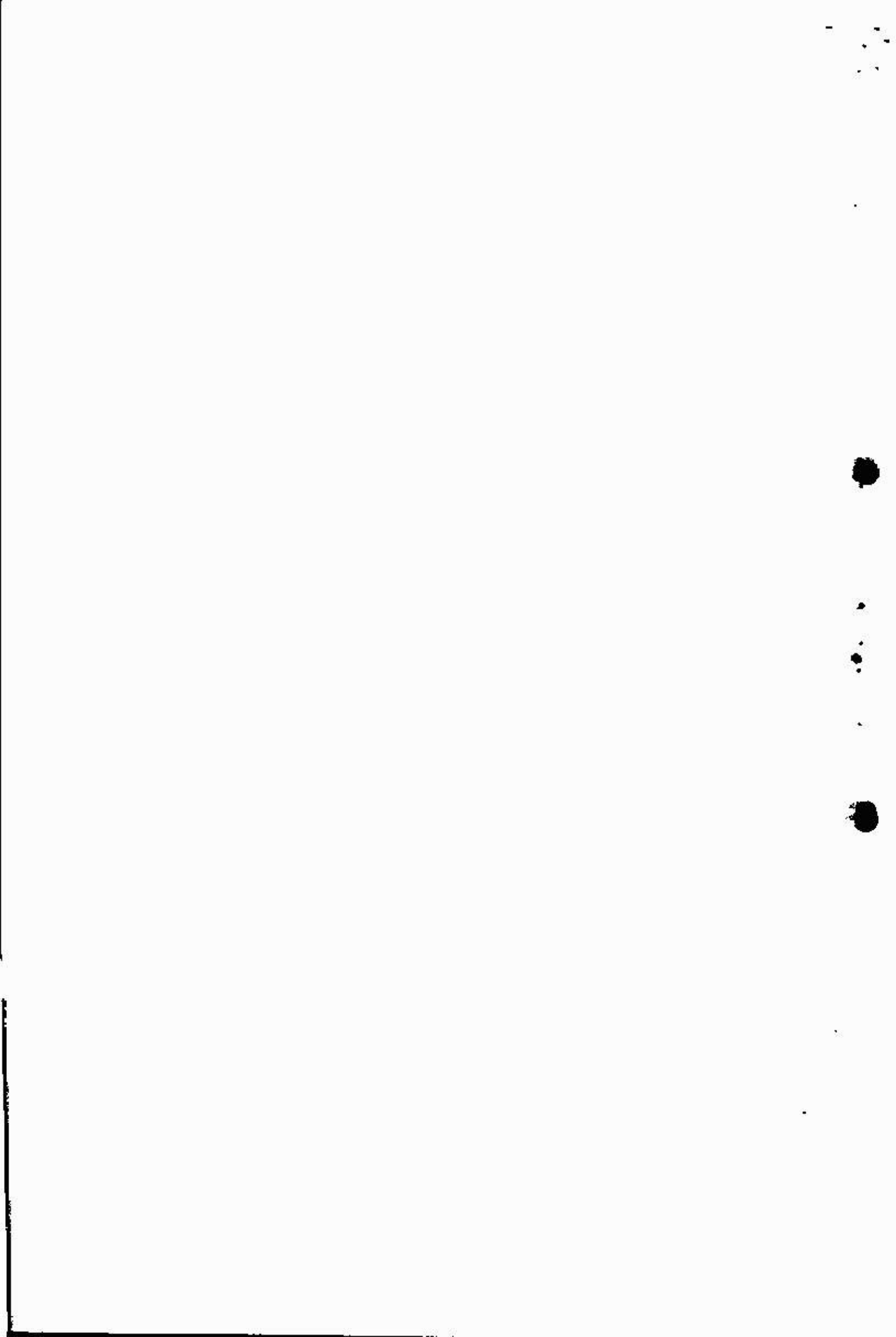
A Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei 0165, de 18 de agosto de 1994, alterado pelo art. 1º, da Lei nº 0387, de 09 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente será composto pelos representantes dos órgãos e entidades abaixo, os quais indicarão um membro e o seu respectivo suplente, que serão nomeados por Ato do Executivo Estadual:

- Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-SEMA.
- Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento-SEAF.
- Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF.
- Secretaria de Estado da Saúde-SESA.
- Secretaria de Estado da Educação-SEED.
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.
- Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.
- Grupo de Trabalho Amazônico-GTA.

JA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Projeto de Lei nº 0003 de 03 de março

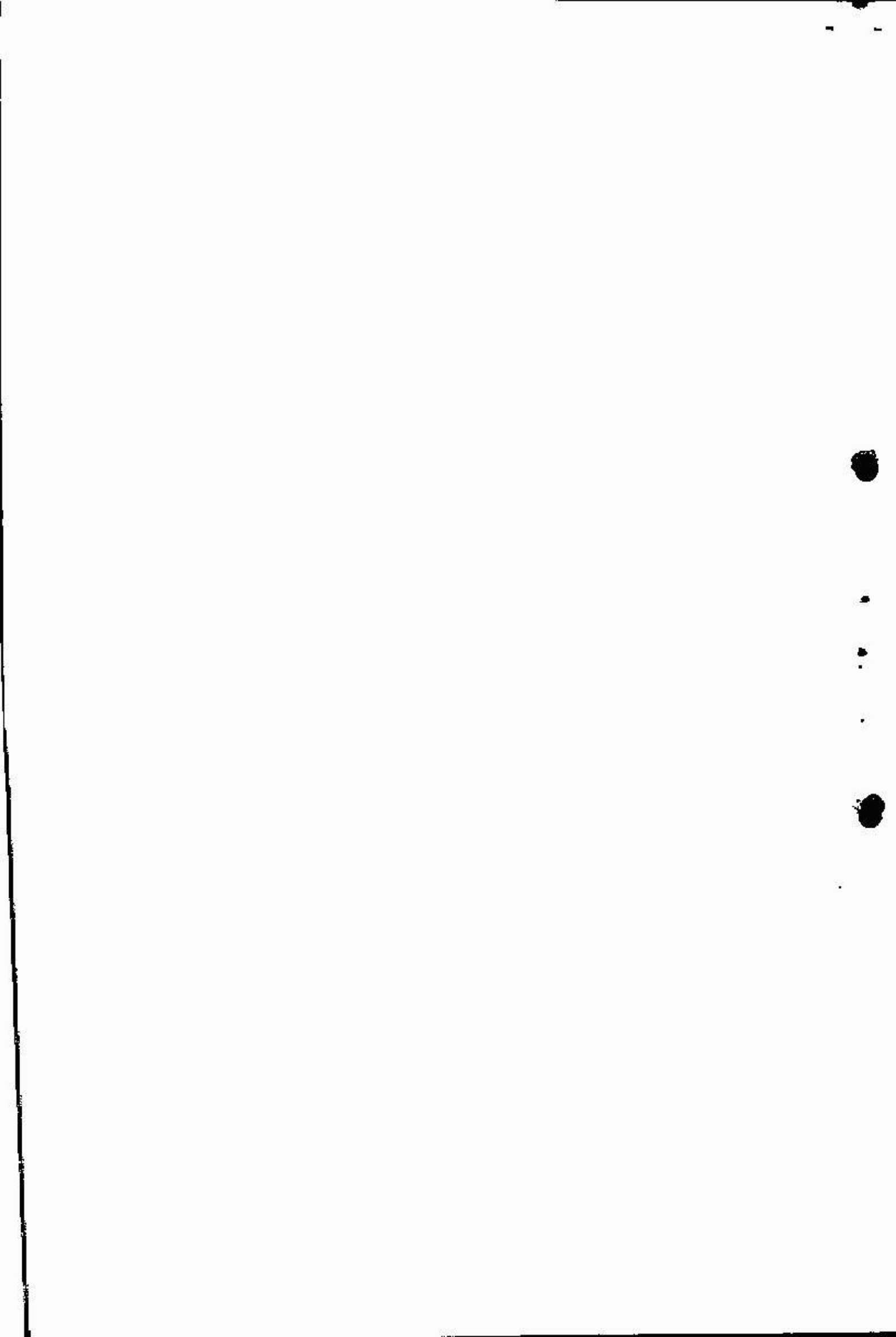
de 1998 Fls. 02

- *Fundação Nacional do Índio-FUNAI.*
- *Procuradoria-Geral de Justiça.*
- *Federação dos Pescadores do Amapá-FEPAP.*
- *Ordem dos Advogados do Brasil-
Seção do Amapá*
- *Instituto Nacional de Colonização
e Reforma Agrária-INCRA.*
- *Associação dos Engenheiros Agrôno-
mos do Amapá-AEATA.*
- *Federação das Indústrias do Amapá-
FIAP.*
- *Universidade Federal do Amapá-
UNIFAP.*
- *Associação dos Engenheiros Flores-
tais do Amapá-AEFA.*
- *Central Única dos Trabalhadores-
CUT.*
- *Conselho de Associação de Morado-
res-COAM.*
- *Associação dos Povos Indígenas do
Oiapoque-APIO.*
- *Associação Brasileira de Engenharia
Sanitária e Ambiental-ABES.*
- *Comissão Pastoral da Terra-CPT/AP.*
- *Movimento Verde Vivo-MVV.*
- *União dos Negros do Amapá-UNA.*
- *Sindicato dos Técnicos Agrícolas do
Estado do Amapá."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 03 de março de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /98 - CCJR/AL

Relator: Deputado JOÃO DIAS
Assunto: Projeto de Lei nº 0003/98-GEA
Ementa: Modifica a redação do art. 6º, da Lei nº 0165, de 18 agosto de 1994, alterada pelo art. 1º, da Lei nº 0387, de 09 de dezembro de 1997.

Origem: Poder Executivo

I e II - RELATÓRIO E VOTO:

O Poder Executivo Estadual, encaminhou através da Mensagem 0009/98-GEA, Projeto de Lei que modifica a redação do art. 6º, da Lei 0165, de 18 de agosto de 1994, alterada pela Lei 0387, de 09 de dezembro de 1997,

Conforme se pode observar, referido Projeto de Lei visa apenas adequar o texto da Lei nº 0165, de 18 de agosto de 1994, aos preceitos constitucionais de igualdade entre brasileiros natos e naturalizados.

Pelo o que foi proposto, na Mensagem Governamental, somos de parecer que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

A Proposição, apresenta boa técnica Legislativa, além de está de acordo com as normas legais e contitucionais.

Pela **APROVAÇÃO**.
É o Parecer, s.m.j.

Deputado **JOÃO DIAS**
RELATOR

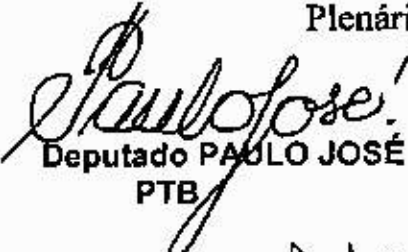




III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, opinou pela aprovação do Parecer do Relator .

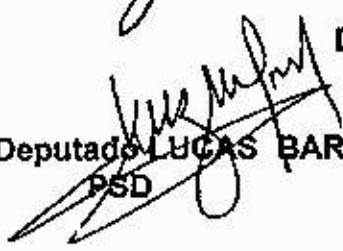
Plenário da Comissão, em 16 de março de 1998


Deputado PAULO JOSÉ
PTB

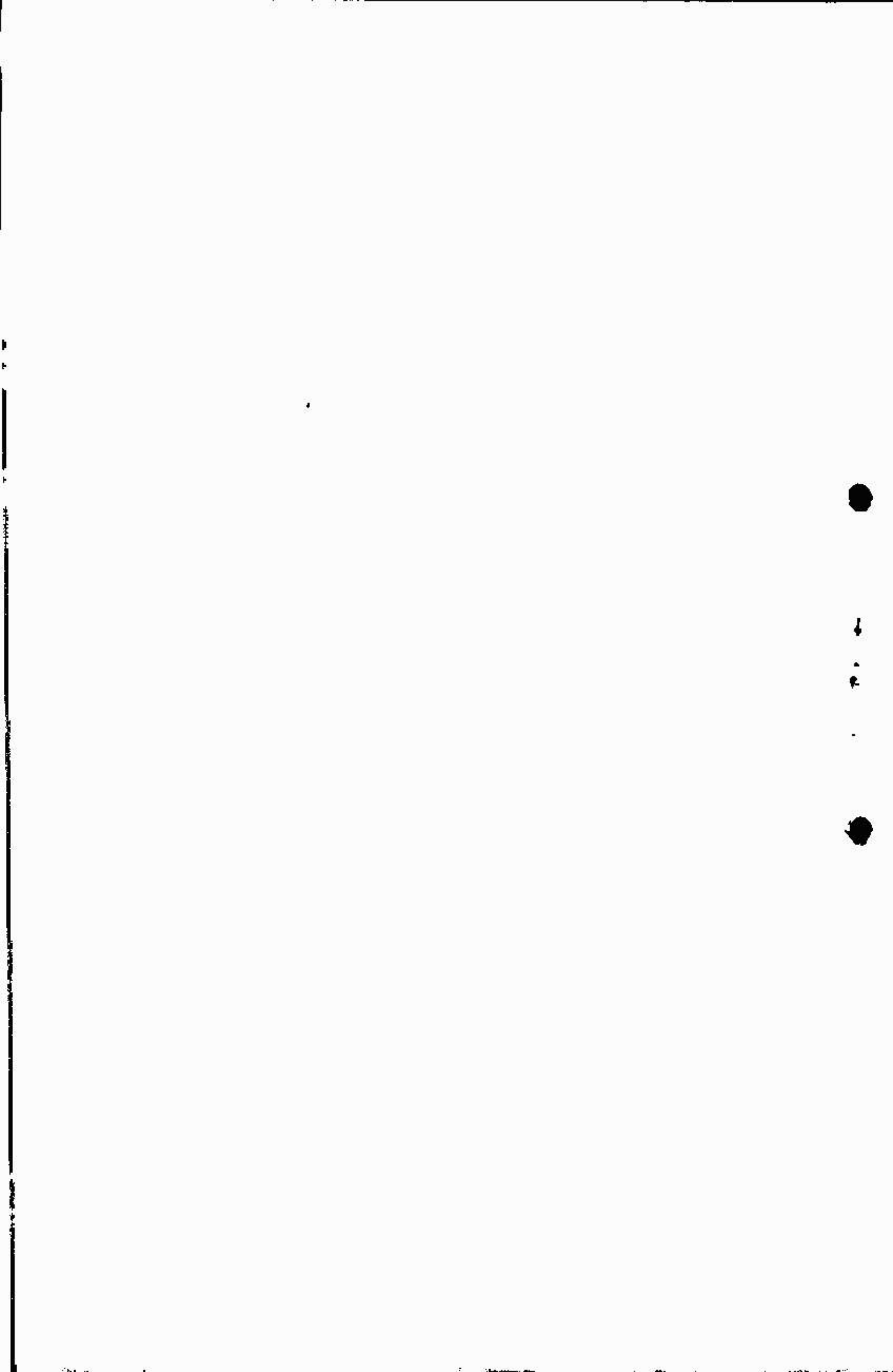
Deputado MANOEL BRASIL

PL


Deputado JOÃO DIAS
PMDB


Deputado LUCAS BARRETO
PSD


Deputado HILDO FONSECA
PT





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ABASTECIMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR, AGRICULTURA E
POLÍTICA AGRÁRIA, MEIO AMBIENTE, ASSUNTOS DA MULHER,
DO IDOSO, DO ÍNDIO, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PARECER Nº /98 - CAS/AL

Relator: Deputado

Proposta: Projeto de Lei nº 003/98-GEA

Ementa: Modifica a redação do Art. 6º, da Lei n.º 0165, de 18 de agosto de 1994, alterada pelo Art. 1º, da Lei n.º 0387, de 09 de dezembro de 1997.

Autor: Poder Executivo

I - RELATÓRIO E VOTO:

O Poder Executivo Estadual, encaminhou através da Mensagem 0009/98-GEA, Projeto de Lei que modifica a redação do art. 6º, da Lei 0165, de 18 de agosto de 1994, alterada pela Lei 0387, de 09 de dezembro de 1997,

Conforme se pode observar, referido Projeto de Lei visa apenas adequar o texto da Lei n.º 0165, de 18 de agosto de 1994, aos preceitos constitucionais de igualdade entre brasileiros natos e naturalizados.

Este relator, nada tem que possa obstacular a tramitação da Proposição.

*Opino pela **APROVAÇÃO**.*
É o Parecer, S.M.J.

Deputado **AMIRALDO FAVACHO**
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 16 de março de 1998.

Deputado **ROSEMIRO ROCHA**
PL

Deputado **JANETE CAPIBERIBE**
PSB

Deputado **ANTONIO TELES**
PFL

Deputado **WALDEZ GÓES**
PDT

Deputado **AMIRALDO FAVACHO**
PTB

